



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### INFORMAÇÃO

Candidaturas à Presidência da República: documentos eletrónicos

As declarações de propositura de uma candidatura à Presidência da República (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, alterado por último pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto) são passíveis de subscrição através de assinatura digital, cumpridos nomeadamente os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril. Também as certidões que comprovam a inscrição do proponente no recenseamento eleitoral (artigo 15.º, n.º 6, do supracitado Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) são passíveis de revestir formato eletrónico, cumpridos os requisitos legais.

De modo a que o Tribunal Constitucional esteja em condições de verificar a regularidade do processo, exige-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Caso tanto a declaração de propositura (com assinatura autógrafa) como a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral tenham o suporte de papel, as declarações devem ser agrafadas às certidões que lhes correspondem;
- b) Caso ambos os documentos tenham um formato eletrónico, cada declaração deve ser inequivocamente associada à certidão correspondente, designadamente em subpastas;
- c) Caso um dos documentos tenha o suporte de papel e o outro eletrónico, deve o documento eletrónico ter como denominação o nome do cidadão eleitor proponente, de modo a que o Tribunal possa sem dificuldade fazer a correspondência com o documento em papel.

Os documentos eletrónicos devem ser entregues em suporte físico (pen ou cd).